



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 236/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7700/2025

Contrato Comodato nº 236/2025 – em conformidade com a Lei 14.133/2021 e nos termos da Lei Municipal nº 3.974 de 02 de setembro de 2025, que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ 18.295.303/0001-44, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE MARIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.464.658/0001-04, com sede a Rua do Catete, nº 274 – Centro – Mariana - MG, neste ato representada por Sr. Cleiton Alberto de Paula, brasileiro, casado, bombeiro socorrista, CPF nº 043.037.346-59, R.G MG- 11.847.694, denominados respectivamente **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a cessão não onerosa de um veículo motocicleta de propriedade do Município, Honda /XR 250 – Tornado – Placa HDP-4620, RENAVAN 00935126805 – Chassi: PC2MD34007R026333 – ano/modelo 2007/2007 e será utilizado para as atividades da Associação COMODATÁRIA.

Parágrafo único. A manutenção e responsabilidade por eventuais multas, atribuídas ao veículo, serão de responsabilidade exclusiva da COMODATÁRIA, não lhe cabendo nenhuma indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CESSÃO

O prazo de cessão será entre 23/09/2025 até 23/09/2028, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que haja manifestação expressa nos 60 (sessenta) dias que antecederem ao seu término.

Parágrafo único. O Município, diante de relevante motivo, poderá promover a retomada do veículo em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar a COMODATÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS NORMAIS DA UTILIZAÇÃO

Caberá à COMODATÁRIA assumir as despesas com o consumo de combustível, manutenção, troca de peças entre outras despesas que incidirem sobre o veículo, cabendo-lhe efetuar os pagamentos.

Parágrafo único. A COMODATÁRIA fica obrigada a pagar eventuais multas que vierem a ser aplicadas ao veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- a) Manter o veículo sempre em boas condições de higiene e limpeza, bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- b) Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa;
- c) Facultar ao COMODANTE o exame ou vistoria do veículo, quando este julgar conveniente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O veículo ora cedido se destina unicamente ao desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE MARIANA, vedado expressamente o uso para outro fim, bem como a cessão gratuita ou onerosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETOMADA DO VEÍCULO

O veículo será retomado ou devolvido ao COMODANTE, pela via administrativa ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) caso a COMODATÁRIA venha a interromper suas atividades no Município;
- b) se ocorrer afronta a qualquer disposição contratual;
- c) a utilização do veículo para outros fins, senão aquele previsto na cláusula primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

Todas as negociações entre o Município COMODANTE e a COMODATÁRIA serão efetivadas por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo deverá ser levado à publicação, pelo MUNICIPIO no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela COMODATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do veículo objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

10.1. A COMODATÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. A COMODATÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A COMODATÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. A COMODATÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. A COMODATÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do COMODANTE e, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.1. A COMODATÁRIA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.6. A COMODATÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.7. À COMODATÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.8. A COMODATÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.9. A COMODATÁRIA deverá notificar, imediatamente, ao COMODANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9.1. A notificação não eximirá a COMODATÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10. A COMODATÁRIA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a COMODATÁRIA e o COMODANTE, bem como, entre a COMODATÁRIA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.11.1. A COMODATÁRIA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o COMODANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

10.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a COMODATÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

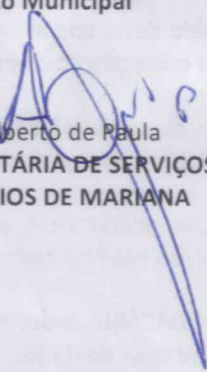


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana/MG, 23 de setembro de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Cleiton Alberto de Paula
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
VOLUNTÁRIOS DE MARIANA

Testemunhas:

CPF:

CPF: